

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Associação Comunitária Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
NOME FANTASIA	CENTRO DIA PARA IDOSO RECANTO DO AMOR
TIPOLOGIA	CENTRO DIA PARA IDOSOS
EDITAL	217/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0007359-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	115/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	MARILDA MARIA DA FONSECA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.166-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	16/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/08/2022 à 31/01/2022 – 2ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas; entretanto, a Gestora de Parceria informa que as atividades foram realizadas a contento, contudo ficaram residuais a serem descontados da 1ª Sementralidade referente ao RH, que foi contratado posteriormente a data de homologação do Termo de Parceria. Ressalta que a 1ª Prestação Parcial foi aprovada com RESSALVAS, utilizando-se do contraditório para que a OSC esclarecesse as pendências apontadas pela Equipe de NGA/ATF de SAS-SM referente aos erros das Notas Fiscais. A OSC esclareceu os erros encaminhando cartas de correção de parte dos documentos, tendo apresentado a negativa de alguns fornecedores devido a impossibilidade legal (tempo superior a 6 meses do documento para solicitar carta de correção). Deste modo, apresentou carta de correção manual dos respectivos fornecedores dando fé da veracidade do referido documento fiscal. Os erros encontrados nos documentos fiscais e apresentados pela Equipe de NGA/ATF de SAS-SM a saber foram: não apresentavam em seu rodapé a informação: “entregue no CDI Recanto do Amor e o referido endereço da unidade”. Contudo, constatou-se a veracidade da permanência da oferta e dos equipamentos na unidade, inclusive os bens permanentes já estão tramitando em processo de doação/incorporação.

Desta forma a OSC apresentou parcialmente a correção dos referidos documentos e os demais não foram possíveis devido o tempo estipulado por Lei ter extrapolado os 6 (seis) meses, fato que segundo a OSC não dispõe de controle; embora estes documentos não apresentem respaldo legal, e estejam em desacordo com as legislações vigentes, ressalto que o bem e o produto foi utilizado e está em poder da unidade CDI Recanto do Amor, tendo ainda o Contador da OSC afirmado a regularidade ao assinar tais documentos.

A Gestora informa que não tem competência técnica para aferir o Parecer, assim, indica apenas os descontos referente aos Recursos Humanos não utilizados pela OSC/Serviço no decorrer desta sementralidade; aponta os descontos das despesas não custeadas ao longo das 2 sementralidades, conforme Parecer exarado pela Gestora de Parceria.

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência, nos termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 68% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 2ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.

Karina Dantas Pordeus
RF: 779.374.0
SMADS I SAS SM
CPF: 40.494

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Data: 01/08/2023

Rosana Duru Silvério
Assessor II
SAS São Mateus

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Moacyr Yassuo Uehara
RF 587.988.1
SMADS I SAS SM

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação